



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI N°. 562/03

Pedro Avelino, 23 de junho de 2003.

cria a gratificação de incentivo à formação profissional GFP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo à Formação Profissional – GFP, concedida por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, aos professores leigos da Rede Municipal de Ensino, do ensino fundamental, que estejam matriculados e com frequência comprovada em curso de formação de nível superior, de licenciatura plena, visando a qualificação de nível superior, na forma que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo à Formação Profissional – GFP é estabelecida no valor de cento e nove reais (R\$ 109,00), e não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

Art. 3º - Após a implantação da Gratificação de Incentivo à Formação Profissional – GFP no contra cheque do servidor, o professor beneficiado deve preceder à autorização para desconto do valor relativo à mensalidade do curso de formação de nível superior em favor da instituição de ensino superior na qual esteja matriculado.

Art. 4º - O Município, através da Prefeitura Municipal, deve manter convênio para repasse dos valores consignados, na forma do artigo anterior, visando à adimplência das parcelas mensais do curso de formação de nível superior.

Art. 5º - Com a conclusão ou desistência do curso, o servidor deixa de perceber a Gratificação de Incentivo a Formação Profissional – GFP, e o Município deve proceder à exclusão do benefício do contra-cheque do servidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de junho de 2003.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO